

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS

Processo nº: 0801163-39.2024.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo nos autos da recuperação judicial de **EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTÔNIO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório de atividades da recuperanda referente aos meses de abril a agosto de 2024, bem como o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ id. 145813846, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 145813846 – 24/09.2024** – Manifestação da Administração Judicial apresentando o 1º relatório circunstanciado e o relatório inicial de atividades da recuperanda.
2. **Indexes 145868796 e 145813846 – 24/09/202** - Petição de RAÍZEN S/A requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
3. **Index 145941048 - 25/09/2024** – Petição de ITAÚ S.A. requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.

4. **Index 146116403 - 25/09/2024** - Petição de BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. informando que é credor fiduciário da recuperanda e requerendo a intimação desta para que comprove, detalhadamente, a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente.
5. **Index 146898827 - 30/09/2024** - Certidão cartorária atestando o regular processamento da r. decisão de id. 138954101.
6. **Index. 146970659 – 30/09/2024** – Intimação ao MP.
7. **Index 147502756 - 02/10/2024** – Petição de COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICCOB CREDIROCHAS opondo Embargos de Declaração em face de parte da r. decisão de id. 138954101, proferida em 23/08/2024.
8. **Index 148002539 - 04/10/2024** – Certidão cartorária atestando o regular envio dos ofícios às instituições bancárias referendadas na r. decisão de id. 138954101.
9. **Index. 149192772 – 10/10/2024** – Manifestação do MP aquiescendo com os pedidos de ids. 146116403 e 141491949, bem como opinando pela intimação do embargado sobre id. 147502756.
10. **Index 149249774 - 10/10/2024** – Manifestação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO informando que a recuperanda não possui débitos inscritos em dívida ativa, haja vista a suspensão em razão da concessão de antecipação de tutela no processo judicial nº 0016206-91.2017.8.19.0001.
11. **Index 149424621 - 16/10/2024** – Despacho nos seguintes termos: *“ID141491949 – DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO INCIDENTAL. Considerando a não oposição da AJ quanto ao pleito formulado, conforme manifestação ID 145813846, bem como do Ministério Público, conforme ID149192772, DEFIRO a realização de procedimento de mediação incidental, com fulcro no artigo 20 – B , da Lei 11.101/2005, com redação incluída pela lei nº 14.112/2020. Remetam-se os autos ao CEJUSC DE VASSOURAS para fins de designação de mediação incidental, conforme disponibilidade de pauta, esclarecendo-se que a mediação deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão ID138954101. Noutro giro, considerando a sugestão apresentada pela Recuperanda a fim de que a audiência de mediação seja conduzida pelas mediadoras judiciais que já atuaram na mediação pré-processual distribuída sob o nº 0001422-04.2023.8.19.0065, esclareça o CEJUSC DE VASSOURAS acerca da eventual possibilidade de acolhimento da referida*

sugestão. Diligencie a serventia. ID 145813846 -MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Defiro os requerimentos formulados pela AJ formulados nos itens “A” e “C” do referido petítório, na parte que lhe couber, considerando a informação ID146898827. Diligencie a serventia. Quanto ao item “D”, tendo em vista a anuência da recuperanda, conforme manifestação ID141004474, HOMOLOGO a proposta de honorários apresentados pela Administração Judicial, fixando-os no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, o que faço com arrimo no artigo 24, caput e §1º da Lei 11.101/2005. ID 145813847 – (RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES) Dê-se ciência ao Ministério Público. ID146116403 – REQUERENTE - BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. Diga a Recuperanda acerca do requerimento formulado, no prazo de 05 (cinco) dias. Vencido tal prazo, com ou sem manifestação da recuperanda, intime-se a AJ, bem como o Ministério Público para competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia o decurso do prazo. ID 147502756 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EMBARGANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS. Certifique a serventia a tempestividade dos embargos. Após, intime-se a recuperanda para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Vencido tal prazo, com ou sem manifestação da recuperanda, intime-se a AJ, bem como o Ministério Público para competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia o decurso do prazo. Proceda a serventia a anotação junto ao sistema os nomes de todos os patronos dos credores interessados, conforme petítórios apresentados nos autos”.

12. **Index 150783276 - 18/10/2024** – Petição de ITAÚ UNIBANCO S.A. requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
13. **Index 151014097 - 18/10/2024** – Manifestação da recuperanda juntando o Plano de Recuperação Judicial, instruído com o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos.
14. **Index 152160437 - 24/10/2024** – Manifestação do AJ apresentando Relatório da Fase Administrativa, além da Relação de Credores a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.
15. **Index 153173990 – 30/10/2024** – Resposta do ofício remetido ao Banco Bradesco S.A. requerendo a prorrogação do prazo para cumprimento da decisão.

16. **Index 153268983 30/10/2024** – Certidão cartorária atestando que os Embargos de Declaração id. 147502756 são intempestivos.
17. **Index 154696792 – 06/11/2024** – Erro no protocolo.
18. **Index 155458977 – 11/11/2024** – Manifestação do MP informando ciência do acrescido e requerendo a intimação da AJ.

CONCLUSÕES

De início, a Administração Judicial esclarece que, por conta de um erro técnico no sistema eletrônico, os documentos protocolizados em 06.11.2024 (**id. 154696792**) foram juntados aos autos fora de ordem, o que compromete a correta análise do processo. Em razão disso, requer que o referido protocolo seja desconsiderado, com o consequente desentranhamento dos documentos e, por conseguinte, realiza nesta oportunidade um novo protocolo, acostando aos autos os documentos devidamente ordenados, para regularização do feito.

Avançando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **id. 149424621**, e, conforme ordenado, aguarda a prévia manifestação da recuperanda acerca dos petitórios de **ids. 146116403 e 146116403**, para, em seguida, apresentar sua manifestação.

Considerando que a aludida decisão também deferiu o pedido de levantamento dos honorários referente à Constatação Prévia, serão abaixo replicadas as informações bancárias para que a z. Serventia expeça o mandado de pagamento.

Ademais, a AJ informa ciência da manifestação de **id. 149249774**, na qual o Estado do Rio de Janeiro indica que a recuperanda não possui débitos inscritos em dívida ativa, em razão suspensão deferida no feito de nº 0016206-91.2017.8.19.0001.

Após tais ponderações, Administração Judicial, em cumprimento ao múnus de sempre diligenciar o bom andamento do feito, requer a realização das providências necessárias à publicação do segundo edital. Tal publicação tem por objeto noticiar aos credores e interessados acerca **(i)** da apresentação da relação de credores elaborada pela AJ na forma do art. 7º, §2º, da LREF (**id. 152160438**), bem como **(ii)** do plano de recuperação judicial proposto pela recuperanda conforme o art. 53, p.u., da LREF (**id. 151014097**).

A publicação do segundo edital marca o termo inicial de dois importantes prazos previstos na Lei nº 11.101/05: o primeiro diz respeito à faculdade dos credores, da recuperanda e do Ministério Público de apresentarem eventuais impugnações à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 8º da LREF, as quais devem ser distribuídas por dependência aos autos principais, como prevê o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Já o segundo prazo é para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias, caso discordem das propostas ali apresentadas, como indica o art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Vale lembrar que, diferentemente das impugnações, o peticionamento deve ocorrer nestes próprios autos.

Nesta toada, a AJ informa que remeteu a minuta do segundo edital ao endereço eletrônico da Z. Serventia e solicita a emissão do identificador de matéria (ID) e a intimação da recuperanda para o pagamento das custas de publicação no DJERJ. O referido edital estará disponível também no site da AJ (www.cmm.com.br), onde também podem ser consultados os principais documentos e informações relacionadas ao processo, em cumprimento ao art. 22, I, 'k', da Lei nº 11.101/05.

Nesta oportunidade, a AJ promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de abril a agosto de 2024, pelo que será abaixo requerida a intimação do Ministério Público para ciência do relatado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Seja desentranhado o protocolo de id. 154696792, em razão do erro na ordenação dos documentos;**
- b) **Pela emissão do identificador de matéria (ID), com posterior intimação da recuperanda para que proceda ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cuja minuta foi remetida ao e-mail da z. Serventia;**
- c) **Seja expedido o mandado de pagamento do valor atinente aos honorários da Constatação Prévia, conforme ordenado na r. decisão de id. 149424621, a ser direcionado à conta bancária abaixo indicada:**

<p>Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / CC. 34088-3</p>
--

- c) **Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564